



Carta/AMEC/Presi nº 13/2013

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

Ilm. Sr.

Fernando Soares Vieira
Superintendente de Relações com Empresas - SEP
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP – 20050-901

Ref: Necessidade de aprovação das demonstrações financeiras trimestrais por parte do Conselho de Administração das companhias abertas.

Senhor Superintendente,

Como é de seu conhecimento, a Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, é uma associação sem fins econômicos, constituída no ano de 2006, e que atualmente congrega 60 gestores de investimentos independentes ou ligados a instituições financeiras, responsáveis por mais de R\$ 500 bilhões em investimentos em ações de empresas brasileiras.

No âmbito de nossa atuação, discutimos regularmente com nossos associados as questões que consideramos importantes para o desenvolvimento do mercado de capitais.

Recentemente, alguns de nossos associados manifestaram surpresa com o posicionamento de determinados conselhos de administração, que não aprovam objetivamente as demonstrações contábeis trimestrais. Tal prática nos parece excepcional no mercado brasileiro, tendo em vista que na vasta maioria das empresas de que temos conhecimento, essas demonstrações trimestrais são enviadas antecipadamente aos conselheiros, e submetidas à apreciação em reunião daquele órgão.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. B. B.", is located at the bottom right of the page.

Algumas companhias tem alegado que a ausência de um mandamento legal explícito para que o conselho de administração emita opiniões sobre as demonstrações trimestrais torna legítimo que este seja simplesmente informado sobre o conteúdo do ITR, sendo a publicação inteiramente feita pela Diretoria Executiva.

A diferença entre as duas posturas – APRECIAR ou TOMAR CONHECIMENTO - é significativa, pois quando tais demonstrações não estão sujeitas à prévia deliberação e comentários, as eventuais visões contrárias aos documentos apresentados são minimizados – muitas vezes com objeção até mesmo à sua inclusão em ata.

Neste sentido, indagamos:

O Conselho de Administração deve “aprovar” expressamente as demonstrações financeiras trimestrais?

Em sendo negativa a resposta ao questionamento anterior, indagamos:

Face às obrigações contidas no artigo 142, I, III e V da LSA, não deveriam as demonstrações financeiras trimestrais ser enviadas para a apreciação dos conselheiros com antecedência, antes da sua divulgação ao mercado?

No entendimento da Amec, ainda que não exista determinação expressa em lei para que o conselho de administração “aprove” as demonstrações trimestrais, a subsunção de tais contas à discussão, deliberação e opinião desse órgão parece emanar diretamente dos Artigos 153 e 142 da LSA.

A competência do conselho para “manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria” (Artigo 142, inciso V) não pode ser compreendida no sentido restrito das demonstrações financeiras anuais. A partir do momento em que a diretoria produz E PUBLICA demonstrações trimestrais, e em sendo os conselheiros de administração integrantes da administração da companhia, entende o signatário ser de fundamental importância ficar claro que a responsabilidade é compartilhada por todos os membros da administração, o que indica a necessidade de efetiva apreciação e deliberação relativamente à tais demonstrações.

Aliás, tal interpretação está plenamente alinhada com a visão do Presidente desta CVM, expressa em seu discurso de posse:

Precisamos continuar trabalhando para que cada um dos participantes do mercado tenha a noção exata das suas funções, dos seus direitos e das suas responsabilidades. E não poderia deixar de ressaltar aqui a importância do papel dos Diretores de Relações com Investidores e dos Conselheiros de Administração

Visão esta que foi reforçada mais recentemente, em entrevista ao jornal Valor Econômico em 11.12.2012:

Os conselheiros e diretores de relações com investidores precisam estar preparados para entender e aprofundar seus papéis. A maior capacitação nas empresas vai se refletir pelo mercado. Os formulários de referência, prospectos

não têm que ser escritos pelos advogados, nem as notas explicativas, pelos auditores. Essas são tarefas da própria companhia, de seus diretores, após discutirem com o conselho.

Parece cristalino que o raciocínio aplicado aos Formulários de Referência sejam análogos – e talvez até mais fortes – no caso das demonstrações financeiras trimestrais.

Ademais, tendo em vista que a obrigatoriedade de apresentação das demonstrações trimestrais (ITR) foi estabelecida não por lei, mas por regulamentação da CVM (Instrução 248/96), não seria razoável esperar que a lei dispusesse expressamente sobre a obrigatoriedade de aprovação pelo conselho de administração.

Em algumas empresas essas considerações são magnificadas por força de estatuto. Uma das empresas que analisamos, por exemplo, define estatutariamente que:

“Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (...) – relatório da administração e contas da Diretoria Executiva.”

Afinal, se as demonstrações trimestrais passarão a fazer parte das “contas da diretoria” a ser submetida à AGO e sua publicação é fato relevante e afeta os títulos e valores mobiliários, indaga-se:

É legítima a interpretação de que as demonstrações financeiras trimestrais estão alheias ao Artigo 142-V e da disposição estatutária supra?

Feitas as ponderações supra, a Amec solicita a essa douda Superintendência de Relações com Empresas que responda da maneira mais objetiva possível às indagações apresentadas, de modo que possa pautar adequadamente o posicionamento de investidores e administradores, inclusive com relação eventuais responsabilidades que possam vir a ser imputadas a estes.

Agradecendo a atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo